



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Esporte do município de Salgado Filho PR, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal para o Esporte

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de promover, apoiar e desenvolver políticas públicas voltadas ao esporte salgadense, seja educacional de participação ou de rendimento no município de Salgado Filho/PR.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

I - dotações orçamentárias a ele destinado;

II - Transferências provenientes da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos;

III - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas provenientes de convênios, contratos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Fomentar a prática esportiva nas escolas e comunidades locais;

II – Apoiar eventos esportivos municipais, intermunicipais, estaduais e regionais;

III – Incentivar a formação e o treinamento de atletas amadores e profissionais;

IV – Adquirir materiais, equipamentos e infraestrutura esportiva para uso coletivo;

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7º - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 12 de agosto de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal